

Despacho n.º 5128/2011

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objectivo no seu eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e integração profissional de recursos humanos altamente qualificados e ainda no apoio ao alargamento da própria base de recrutamento do ensino superior.

Afigura-se assim pertinente dar uma resposta integrada em matéria de políticas públicas com vista a fomentar, quer o aumento de emprego científico, quer a capacidade científica e tecnológica nacional, concretizando-se através da inserção profissional de doutorados em entidades públicas e privadas com actividades de I&D, promovendo desta forma o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Por outro lado e considerando as necessidades de financiamento deste segmento de políticas públicas, directamente apoiadas através da presente tipologia de intervenção, entende-se adequado proceder à alteração da taxa de co-financiamento vigente, com o objectivo de maximizar os apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) nesta área de intervenção, nomeadamente no âmbito do apoio ao emprego científico, necessário ao desenvolvimento científico e tecnológico do País.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18368/2008, de 9 de Julho**

O artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 4.2., «Promoção do Emprego Científico», do eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado pelo despacho n.º 18368/2008, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária — 85 %;
- b) Contribuição pública nacional — 15 %.»

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente às candidaturas apresentadas à presente tipologia de intervenção que não tenham saldo final submetido ao Programa.

16 de Março de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204476647

Despacho n.º 5129/2011

O Programa Operacional Potencial Humano (POPH) assume como objectivo no seu eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional através da formação e integração profissional de recursos humanos altamente qualificados e ainda no apoio ao alargamento da própria base de recrutamento do ensino superior.

Afigura-se assim pertinente dar uma resposta integrada em matéria de políticas públicas com vista a fomentar o alargamento da base social de recrutamento do ensino superior, promovendo a mobilidade social e internacional de estudantes e contribuir para uma efectiva igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Por outro lado, considerando as necessidades de financiamento deste segmento de políticas públicas directamente apoiadas através da presente tipologia de intervenção, entende-se adequado proceder à alteração da taxa de co-financiamento vigente, com o objectivo de maximizar os apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) nesta área de intervenção, assegurando desta forma uma resposta consolidada face ao aumento dos pedidos de apoio dos estudantes mais carenciados, em resultado da crise económica, com fortes impactes no tecido social do nosso país.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações ao regulamento aprovado pelo despacho n.º 18367/2008, de 9 de Julho**

O artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 4.3, «Bolsas e programas para estudantes do ensino superior», do eixo prioritário n.º 4, «Formação avançada», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado pelo despacho n.º 18367/2008, de 9 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 21394/2009, de 23 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária — 85 %;
- b) Contribuição pública nacional — 15 %.»

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente às candidaturas apresentadas à presente tipologia de intervenção que não tenham saldo final submetido ao Programa.

16 de Março de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204477805

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social**Despacho n.º 5130/2011**

A Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, regula os regimes abrangidos pelo sistema previdencial, aplicáveis aos trabalhadores por conta de outrem ou em situação legalmente equiparada para efeitos de segurança social, aos trabalhadores independentes, bem como o regime de inscrição facultativa.

A implementação do referido Código, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, e pela Portaria n.º 66/2011, de 4 de Fevereiro, determinou a elaboração dos modelos de suportes de informação necessários à sua aplicação, designadamente no âmbito da inscrição, do enquadramento nos referidos regimes de segurança social e do cumprimento da obrigação contributiva, oportunamente disponibilizados no sítio da Internet da segurança social.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — São aprovados, em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, os seguintes suportes de informação:

- a) Comunicação de enquadramento facultativo/alteração de elementos de trabalhador independente e inscrição/enquadramento de cônjuge, modelo RV 1000/2011-DGSS;
- b) Requerimento de inscrição/enquadramento e alteração de elementos de seguro social voluntário, modelo RV 1007/2011-DGSS;
- c) Comunicação de admissão de trabalhador por conta de outrem, modelo RV 1009/2011-DGSS;
- d) Comunicação de início, suspensão e cessação de actividade/alteração de elementos da entidade empregadora, modelo RV 1011/2011-DGSS;
- e) Requerimento de manutenção do enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes — exercício de actividade no estrangeiro, modelo RV 1024-DGSS;
- f) Requerimento de exclusão do enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes — exercício de actividade em Portugal, modelo RV 1025-DGSS;
- g) Requerimento de isenção do pagamento de contribuições no regime dos trabalhadores independentes, modelo RC 3001/2011-DGSS;
- h) Declaração de remunerações, modelo RC 3008/2011-DGSS;
- i) Declaração da natureza dos rendimentos de trabalhador independente — taxa contributiva mais favorável, modelo RC 3026/2011-DGSS;
- j) Requerimento de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas, modelo RC 3041/2011-DGSS;
- l) Pedido de declaração de situação contributiva/não aplicação de sanções, modelo RC 3042/2011-DGSS;
- m) Declaração — retenções, modelo RC 3045-DGSS.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

17 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Segurança Social, Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

3 REMUNERAÇÃO A DECLARAR/BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA (assinale com um X a sua escolha)

3.1 Escalão de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (1)

1 1 X IAS 2 1,5 X IAS 3 2 X IAS 4 2,5 X IAS 5 3 X IAS
 6 4 X IAS 7 5 X IAS 8 6 X IAS 9 8 X IAS 10 10 X IAS 11 12 X IAS

(1) Preencher, apenas, no caso de cônjuge de trabalhador independente.

3.2 Remuneração com base no rendimento anual relevante (1)

Preto que as contribuições sejam calculadas com base:

no duodécimo do rendimento relevante auferido no ano anterior, no valor de (euros) _____ (2)

pretendo, ainda, a dedução dos rendimentos provenientes de mais-valias (3)

(1) Só podem optar por esta remuneração os trabalhadores independentes que tenham auferido rendimentos iguais ou inferiores a 12 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). As contribuições são calculadas com base no duodécimo do rendimento relevante com o limite mínimo de 50% do valor do IAS.

(2) Aplicável durante um período máximo de 3 anos civis seguidos ou interpolados, em situações de início ou reinício de actividade.

(3) Aplicável no âmbito das actividades operadoras de rendimentos empresariais e profissionais, a considerar no período seguinte.

4 A PREENCHER NO CASO DE ENQUADRAMENTO COMO CÔNJUGE DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo do trabalhador independente _____

Data de nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____

N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____

5 A PREENCHER NO CASO DE EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE INTELLECTUAL/CERTIFICAÇÃO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA

Confirmando que o beneficiário exerce actividade de _____ desde _____

Nome da entidade representativa _____

Assinatura e carimbo _____

6 SUSPENSÃO/CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE

Declaro que, a partir de _____ suspendi cessei o exercício da actividade profissional.

Motivo da suspensão _____

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido _____

8 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia de: Documentos de identificação civil (1) e fiscal, no caso de não estar identificado na Segurança Social; Certidão de casamento, no caso do enquadramento do cônjuge de trabalhador independente.

Declaração da Natureza dos Rendimentos, Mod. RC 3026-DGSS.

(1) Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil e Boletim de Nascimento ou Título de Permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

9 PRAZOS

A comunicação da dedução de mais-valias, para efeitos da determinação do rendimento relevante para a fixação da base de incidência contributiva a considerar no período seguinte, **deve ser apresentada no mês de Setembro**.

A comunicação do início de actividade do cônjuge de trabalhador independente, deve ser efectuada, junto dos serviços de segurança social, **no mês do início de actividade**.

A comunicação da cessação de enquadramento do cônjuge de trabalhador independente deve ser efectuada **até ao final do mês ao da sua verificação**.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RV 1000/2011 - DGSS (Página 2 de 2)



SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADOR INDEPENDENTE

- Enquadramento facultativo (a) Antecipação do enquadramento de trabalhador independente (b)
- Inscrição / Enquadramento de cônjuge de trabalhador independente (c)
- Alteração de elementos (a)

1 IDENTIFICAÇÃO

N.º Identificação de Segurança Social _____

N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____

Nome completo _____

Data de nascimento _____ Sexo M F Estado civil _____

Documento de identificação civil válido _____ N.º _____ de _____

Morada _____

Código Postal _____

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

2 SITUAÇÃO PROFISSIONAL (assinale com um X a quadrícula respectiva)

<input type="checkbox"/> Pessoa que exerce actividade profissional por conta própria (1)	<input type="checkbox"/> Cônjuge do produtor Agrícola
<input type="checkbox"/> Definição em alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	<input type="checkbox"/> Proprietário de embarcação de pesca local e costeira (4)
<input type="checkbox"/> Cônjuge de pessoa que exerce actividade profissional por conta própria	<input type="checkbox"/> Apanhador de espécies marinhas
<input type="checkbox"/> Sócio ou membro das sociedades de profissionais (2)	<input type="checkbox"/> Pescador apanado
<input type="checkbox"/> Sócio de sociedade de agricultura de grupo (3)	<input type="checkbox"/> Membro de cooperativa de produção e serviços (7)
<input type="checkbox"/> Titular de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas (4)	<input type="checkbox"/> Trabalhador intelectual (8)
<input type="checkbox"/> Produtor Agrícola (5)	

Actividade profissional

Actividade _____ Início _____ Reiniço _____ Cód. Actividade (CAE) _____

A actividade profissional é exercida em regime de exclusividade (9) ? Sim Não Se respondeu **Sim**, preencha a Declaração, Modelo RC 3026-DGSS.

(1) Geradora de rendimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

(2) Definidas em alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

(3) Ainda que nelas exerça actividade integrada nos respectivos órgãos estatutários.

(4) Ainda que a actividade, melas exercida, se traduza apenas em actos de gestão, desde que tais actos sejam exercidos directamente, de forma reiterada e com carácter de permanência. O carácter de permanência afere-se pela existência dos titulares de explorações agrícolas ou equiparadas a actos de gestão que exigem uma actividade regular, embora não a tempo completo.

(5) Que exerça efectiva actividade profissional na exploração agrícola ou equiparada. Consideram-se equiparadas a explorações agrícolas as actividades e explorações de silvicultura, pecuária, hortofruticultura, floricultura, avicultura e apicultura, ainda que nelas a terra tenha uma função de mero suporte de instalações.

(6) Ainda que integre o rol de tripulação com exercício de efectiva actividade profissional nestas embarcações.

(7) O enquadramento no referido regime só é possível se os estatutos das cooperativas contemplarem essa opção, não podendo, a mesma, ser alterada durante o período mínimo de cinco anos.

(8) Criadores intelectuais no domínio literário, científico e artístico, nomeadamente: autores de obras literárias, dramáticas e musicais; autores de obras coreográficas, de encenação e pantomimas; autores de obras cinematográficas ou produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia; autores de obras plásticas, figurativas ou aplicadas e os fotógrafos; tradutores; autores de arranjos, instrumentações, dramatizações, cinematizações e outras transformações de qualquer obra.

(9) Aplicável aos produtores agrícolas, proprietários de embarcações e apanhadores de espécies marinhas e pescadores apanados e respectivos cônjuges.

(continua na pág. seguinte)

(a) Trabalhadores independentes com rendimentos relevantes anuais iguais ou inferiores a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

(b) Trabalhadores independentes que pretendam enquadrar-se no regime antes do dia 1 do 12.º mês seguinte ao do início de actividade.

(c) Que com ele exerça efectiva actividade profissional com carácter de regularidade e de permanência.

(d) Comunicar a alteração de nome, estado civil, remuneração a declarar e suspensão ou cessação da actividade.

Mod. RV 1000/2011 - DGSS (Página 1 de 2)



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

- Inscrição/enquadramento
- Alteração de elementos (a)
- Cessação do enquadramento

1 IDENTIFICAÇÃO

N.º Identificação de Segurança Social _____

Nome completo _____

Data de nascimento _____ Sexo M F Estado civil _____

Nacionalidade _____

Naturalidade: _____

Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ País _____

N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____

Documento de identificação civil válido _____ N.º _____ de _____

(Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, outro)

2 OUTROS DADOS PESSOAIS

Morada _____

Código Postal _____

Localidade _____ Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

3 SITUAÇÃO QUE DETERMINA O PEDIDO (assinale com um X a quadrícula respectiva)

<input type="checkbox"/> Cidadão nacional residente não abrangido por regime de protecção social obrigatório	<input type="checkbox"/> Bombeiro voluntário
<input type="checkbox"/> Cidadão nacional residente fora do país com actividade profissional no estrangeiro não abrangido por instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado	<input type="checkbox"/> Voluntário social
<input type="checkbox"/> Cidadão estrangeiro ou apátrida, residente em Portugal há mais de um ano	<input type="checkbox"/> Boiseiro de investigação
<input type="checkbox"/> Trabalhador marítimo ou vigia, nacional, a exercer actividade profissional em navios de empresas estrangeiras (1)	<input type="checkbox"/> Agente da cooperação
	<input type="checkbox"/> Praticante desportivo de alto rendimento
	<input type="checkbox"/> Outra _____ (descreva)

(1) Integra as situações de: actividade de Marinha do Comércio, Registo Internacional de Navios da Madeira e empresas comuns de pesca.

4 REMUNERAÇÃO A DECLARAR/BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA (assinale com um X a sua escolha)

Escalão de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais (1)

1 1 X IAS 2 1,5 X IAS 3 2 X IAS 4 2,5 X IAS 5 3 X IAS
 6 4 X IAS 7 5 X IAS 8 6 X IAS 9 7 X IAS 10 8 X IAS

(1) A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, institui o Indexante dos Apoios Sociais que substitui a Rendimento Mínima Garantida (RMG), enquanto referencial, para efeitos de Ração, cálculo e actualização dos valores das prestações sociais e das contribuições.

(continua na pág. seguinte)

(a) Preencha, obrigatoriamente, os blocos de informação numerados com 1, 2 e 8 e os elementos que pretende alterar.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RV 1007/2011 - DGSS (Página 1 de 2)

5 PREENCHER NO CASO DE ESTAR OU TER ESTADO ABRANGIDO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL

Encontra-se abrangido por um regime de protecção social obrigatório? Sim Não Se respondeu **Sim**, indique:
 Nome da instituição de segurança social (1) para onde desconta/descontou: _____ Número _____

Recebe pensão de invalidez/velhice/aposentação? Sim Não Recebe prestações de desemprego/doença/maternidade? Sim Não
 Se recebe prestações por encargos familiares, deficiência ou dependência, indique o nome da instituição pagadora: _____

(1) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações e Organismo Estrangeiro.

6 ELEMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE QUE BENEFICIA DA ACTIVIDADE
 (A preencher apenas no caso de bombeiro voluntário ou voluntário social)

Nome da entidade _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 Morada _____
 Início da prestação de trabalho voluntário _____

7 A PREENCHER NO CASO DE CESSAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Declaro pretender a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário a partir de _____

8 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Tomei conhecimento de que devo comunicar, à instituição de segurança social, todas as alterações susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.
 As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____ Assinatura conforme documento de identificação civil válido

9 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Em geral
 Fotocópia de Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal, Certidão de Nascimento ou outro documento de identificação válido e cartão de contribuinte.

Cidadãos nacionais residentes fora do país
 Declaração comprovativa de uma das seguintes situações:
 • exercício de actividade profissional no território de residência onde não vigore instrumento internacional que vincule o estado português;
 • exercício de actividade profissional no território de residência onde vigore esse instrumento mas não abranja essa actividade.

Certificação médica de aptidão para o trabalho. (1)
Nota: Estes documentos deverão ser autenticados pelos serviços consulares de Portugal no país de residência.

Cidadãos estrangeiros e apátridas, residentes em Portugal há mais de 1 ano
 Boletim de identificação complementar Mod. RV 1006.

(1) No caso de ser emigrante, pode apresentar declaração do seu médico assistente, autenticada pela rede consular portuguesa ou, na sua falta, pela instituição pública de saúde do país de residência.

Trabalhadores a exercer actividade profissional em navios de empresas estrangeiras
 Cópia autenticada do contrato de trabalho celebrado com o armador estrangeiro.
 Fotocópia da declaração de aptidão para embarque, emitida pela inspecção médica das capitánias dos portos.

Bombeiros voluntários
 Declaração, emitida pela inspecção distrital de bombeiros, comprovativa da categoria e do exercício da actividade como bombeiro voluntário nos seis meses anteriores ao requerimento, com o parecer da inspecção médico-sanitária.

Voluntários sociais
 Declaração emitida pela organização promotora, comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado.

Boleiros de investigação
 Declaração comprovativa do estatuto de boleiro de investigação, emitida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Praticantes desportivos de alto rendimento
 Declaração emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., comprovativa da actividade de praticante desportivo de alto rendimento.

10 LOCAL DE ENTREGA DO REQUERIMENTO

Bombeiros voluntários/voluntário: Serviços da segurança social da área que abrange a entidade que integra o voluntário ou corporação de bombeiros.
Cidadãos nacionais residentes fora do país: Serviços da segurança social pelo qual pretende ficar abrangido.
Restantes situações: Serviços da segurança social da área de residência.

4 SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR (Se for trabalhador com contrato de trabalho de muito curta duração passe ao quadro 5. Se for trabalhador do serviço doméstico passe ao quadro 6)

Tipo de contrato de trabalho celebrado:
 Sem termo A termo A tempo parcial Em funções públicas Outro _____ (indique o tipo)

Prestação de trabalho de _____ a (1) _____ Profissão/Actividade _____

Valor da remuneração base: _____ Enquadramento facultativo (2)
 Se assinou contrato a tempo parcial, indique:
 N.º de horas mensais _____ Percentagem de trabalho prestado, por referência ao período normal semanal a tempo completo _____ %
 Se o local de trabalho se situa fora da sede, indique:
 Nome do estabelecimento onde trabalha _____ Código _____
 Morada _____
 Código Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

(1) A preencher apenas no caso de ter assinado contrato de trabalho a termo.
 (2) A preencher apenas no caso de Membros das Igrejas, Associações e Confissões Religiosas, que exerçam actividade religiosa secundária, por período inferior a 30 horas semanais e se encontrem abrangidos por um regime de segurança social obrigatório, decorrente do exercício de actividade principal não religiosa.

5 A PREENCHER NO CASO DE CONTRATO DE TRABALHO DE MUITO CURTA DURAÇÃO (1)

Duração do contrato de trabalho de _____ a (2) _____
 Assinale a actividade exercida: Sazonal agrícola Realização de evento turístico de duração não superior a uma semana
 Valor da remuneração diária: _____
 Morada do local do exercício da actividade: _____

(1) Esta comunicação deve ser, apenas, apresentada on-line, em www.seg-social.pt, serviço Segurança Social Directa.
 (2) A duração total destes contratos de trabalho, com o mesmo trabalhador, não pode exceder 60 dias em cada ano.

6 SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR DE SERVIÇO DOMÉSTICO

Início da prestação de trabalho _____ Tipo de remuneração: Mensal (1) Horária
 (1) Indique o valor da remuneração efectivamente recebida _____

7 A PREENCHER NO CASO DE MEMBROS DAS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E CONFISSÕES RELIGIOSAS

Remuneração a declarar/base de incidência contributiva
 Pretende ficar abrangido pelo âmbito de protecção alargada? (1) Sim Não

Opção pelo escalão de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais:

1 1 X IAS 2 1,5 X IAS 3 2 X IAS 4 2,5 X IAS 5 3 X IAS
 6 4 X IAS 7 5 X IAS 8 6 X IAS 9 7 X IAS 10 8 X IAS

(1) Inclui protecção nas eventualidades de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

(continua na pág. seguinte)



INSCRIÇÃO/ENQUADRAMENTO DE TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM
COMUNICAÇÃO DE (1):

- Admissão de trabalhador
 - Início da actividade do trabalhador/Vínculo a nova entidade empregadora
 - CessaçãoSuspensão da actividade do trabalhador
- Antes de preencher leia com atenção as informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____
 Nome completo _____
 Data de nascimento _____ Telefone _____ E-mail _____

2 OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO TRABALHADOR
 (A preencher no caso de ainda não estar inscrito na segurança social)

Naturalidade: Freguesia _____ Concelho _____
 Distrito _____ País _____
 Sexo M F Estado civil _____
 Nacionalidade _____ N.º de Identificação Civil válido _____
 Morada _____
 Código Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

3 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____
 Nome/Designação da firma _____
 Morada da sede _____
 Código Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

(1) Este formulário deve ser utilizado pela entidade empregadora e/ou pelo trabalhador por conta de outrem.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 SUSPENSÃO/CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Assinale a situação respectiva
 Suspensão de _____ a _____
 por motivo de _____
 Cessação em _____ (1)
 por motivo de _____

(1) A entidade empregadora é obrigada a entregar ao trabalhador a Declaração de Situação de Desemprego, Mod. RP 5944-DGSS, ou documento comprovativo da comunicação da situação de desemprego do trabalhador se esta tiver sido efectuada on-line através da segurança social directa.

9 OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHADOR

Está ou esteve abrangido por outro sistema de protecção social? (1) Sim Não Se **Sim**, indique:
 Nome da instituição _____ N.º de inscrição _____
 Período de descontos: de _____ a _____
 Exerce outra actividade em simultâneo? Sim Não Se **Sim**, indique qual _____
 Recebe ou recebia prestações sociais? (2) Sim Não Se **Sim**, indique: _____
 Designação da prestação _____
 Nome da instituição pagadora _____

(1) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações ou Organismo Estrangeiro.
 (2) Desemprego, doença, abono de família, deficiência ou dependência.

10 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____ Assinatura e carimbo

Entidade empregadora de pessoal do serviço doméstico

Declaro que o trabalhador exerce, com carácter regular e sob a minha direcção e autoridade, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico.
 Declaro, ainda, não ter com o trabalhador, grau de parentesco (1) legalmente impeditivo desta relação de trabalho, para efeitos de segurança social.

_____ Assinatura conforme documento de identificação civil válido

(1) Cônjuge/união de facto, descendente até ao 2.º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão e afim.

11 CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____ Assinatura conforme documento de identificação civil válido

Trabalhador do serviço doméstico

Declaro exercer, com carácter regular e sob direcção e autoridade da entidade empregadora, mediante retribuição, a profissão de serviço doméstico.
 Declaro, ainda, não ter com a entidade empregadora, grau de parentesco (1) legalmente impeditivo desta relação de trabalho, para efeitos de segurança social.

_____ Assinatura do trabalhador conforme documento de identificação civil válido

(1) Cônjuge/união de facto, descendente até ao 2.º grau ou equiparado e afim, ascendente ou equiparado e afim, irmão e afim.

(continua na pág. seguinte)

12 INFORMAÇÕES DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia de documentos de identificação civil (1) e fiscal:
 - do trabalhador admitido, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social;
 - da entidade empregadora de pessoal do serviço doméstico;
 Contrato ou acordo escrito, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efectivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.
 Membros das igrejas, associações e confissões religiosas:
 - Acordo escrito no qual conste a opção pelo esquema de protecção alargado e/ou pela base de incidência contributiva, superior ao valor de uma vez o Indexante dos Apoios Sociais;
 - Documento(s) comprovativo(s) do(s) período(s) de outro sistema de protecção social, que complete(m) o computo global de 40 anos de carreira contributiva, no caso de cessação da obrigação de contribuir.
(1) Bilhete de identidade, Certidão de Registo Civil, Boletim de Nascimento ou Título de permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

13 LOCAL DE ENTREGA

A comunicação efectuada através deste formulário ou por qualquer outro meio escrito (fax, carta, correio electrónico, etc.) deve ser enviada pelo correio aos Centros Distritais da Segurança Social ou entregue directamente nos serviços de atendimento da segurança social, podendo, ainda, ser apresentada on-line, em www.seg-social.pt, serviço Segurança Social Directa. A comunicação de contrato de trabalho de muito curta duração deve ser, obrigatoriamente, apresentada on-line, em www.seg-social.pt, serviço Segurança Social Directa.

14 PRAZO DE ENTREGA

Entidade empregadora
 A comunicação de admissão de novos trabalhadores deve ser efectuada nas 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos, a comunicação deve ser efectuada nas 24 horas seguintes ao início da actividade.
 A comunicação de suspensão/cessação do exercício de actividade do trabalhador deve ser efectuada no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto.
Trabalhador
 A comunicação de início de actividade/vínculo a nova entidade empregadora deve ser efectuada até 24 horas após a entrada em vigor do contrato de trabalho.

15 OUTRAS INFORMAÇÕES

A comunicação não dispensa a obrigatoriedade de inclusão dos trabalhadores admitidos na Declaração de Remunerações correspondente ao mês em que iniciaram a prestação de trabalho.
 A não entrega da comunicação, determina o pagamento das contribuições, por parte da entidade empregadora, a partir do dia 1 do 6.º mês anterior ao do início da prestação de trabalho.
 A entidade empregadora que tenha admitido trabalhadores que se encontrem a receber prestações de doença ou desemprego e tal facto seja do seu conhecimento é, solidariamente, responsável com o trabalhador, pela devolução, à segurança social, das prestações indevidamente pagas, estando ainda sujeita à aplicação de contra-ordenação.
 A não entrega da comunicação, pelo trabalhador, de início de actividade ou vínculo a nova entidade empregadora, determina que não sejam considerados, para efeitos de acesso ou de cálculo das prestações, os períodos de actividade profissional não declarados.
No caso de comunicação de suspensão ou cessação do contrato de trabalho, é dispensável o preenchimento dos quadros 2, 4, 5, 6, 7 e 9 deste formulário.
Situações especiais dos trabalhadores do serviço doméstico
 Haverá lugar ao pagamento das contribuições com base nas remunerações efectivamente recebidas, calculadas por aplicação da taxa contributiva global de 33,3%, cabendo 22,3% à entidade empregadora e 11% ao trabalhador, se o trabalhador preencher, cumulativamente, as condições seguintes:
 - Ter o trabalhador idade inferior à prevista no Anexo I do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
 - Ter o trabalhador sido contratado ao mês, em regime de tempo completo;
 - Ser, o valor das remunerações auferidas, igual ou superior a 1 vez o Indexante dos Apoios Sociais;
 - Ter sido celebrado acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora, no sentido do pagamento das contribuições, com base na remuneração efectivamente recebida;
 - Comunicar a existência do acordo escrito e entregar o atestado médico de capacidade para o exercício da actividade, aos serviços de segurança social, no prazo referido no quadro 14, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da sua apresentação.

ATENÇÃO: NO SEU PRÓPRIO INTERESSE, CONSERVE O DOCUMENTO COMPROVATIVO DE QUE EFECTUOU A COMUNICAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL.

Mod. RV 1009/2011 - DGSS (Página 4 de 4)

4 SUSPENSÃO/CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

Declara-se que, a partir de _____ ano _____ mês _____, se verifica: a suspensão de actividade a cessação de actividade da empresa

5 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA

Nome Completo _____
 Data de Nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 Nacionalidade _____
 Morada _____
 Localidade _____ C. Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Funções na empresa _____ Desde _____ ano _____ mês _____ Função remunerada? Sim Não

Nome Completo _____
 Data de Nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 Nacionalidade _____
 Morada _____
 Localidade _____ C. Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Funções na empresa _____ Desde _____ ano _____ mês _____ Função remunerada? Sim Não

Nome Completo _____
 Data de Nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 Nacionalidade _____
 Morada _____
 Localidade _____ C. Postal _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Funções na empresa _____ Desde _____ ano _____ mês _____ Função remunerada? Sim Não

6 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
 _____ ano _____ mês _____ dia _____ Assinatura e carimbo

7 DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia de Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva ou de Pessoa Singular. Documentos específicos das comunicações do início de actividade ou das alterações a efectuar.

8 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O início, cessação ou suspensão e qualquer alteração aos elementos de identificação devem ser apresentados à instituição da segurança social competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da entidade empregadora.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RV 1011/2011 - DGSS (Página 2 de 2)



SEGURANÇA SOCIAL

ENTIDADE EMPREGADORA (1)

COMUNICAÇÃO DE: Início de actividade Alteração de elementos Suspensão/cessação de actividade

1 IDENTIFICAÇÃO (Preenchimento obrigatório)

N.º Identificação Fiscal (NIPC ou Número Fiscal) _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 Nome ou Firma _____
 Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO INÍCIO DE ACTIVIDADE/ALTERAÇÕES A COMUNICAR

Natureza Jurídica (1) _____
 Actividade _____ Cód. Actividade (CAE) _____
 Início da Actividade em _____ ano _____ mês _____ dia _____ Com trabalhadores ao serviço desde _____ ano _____ mês _____
 Denominação (Nome Comercial) _____
 Sede ou domicílio Profissional _____
 Código Postal _____
 Localidade _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Morada para Correspondência _____
 Código Postal _____
 Localidade _____
(1) Empresário em nome individual, sociedade por quotas, sociedade anónima, empresa pública, cooperativa...

3 ELEMENTOS RELATIVOS AOS ESTABELECIMENTOS PARA ALÉM DA SEDE

Nome do Estabelecimento _____
 Sede ou domicílio Profissional _____
 Código Postal _____
 Localidade _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Telefone _____ Fax _____ e-mail _____
 Actividade _____ Cód. Actividade (CAE) _____
 Com trabalhadores ao serviço desde _____ ano _____ mês _____ N.º de trabalhadores _____

Nome do Estabelecimento _____
 Sede ou domicílio Profissional _____
 Código Postal _____
 Localidade _____
 Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____
 Telefone _____ Fax _____ e-mail _____
 Actividade _____ Cód. Actividade (CAE) _____
 Com trabalhadores ao serviço desde _____ ano _____ mês _____ N.º de trabalhadores _____

(1) Para aplicação do artigo 36.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro. (continua na pág. seguinte)

Mod. RV 1011/2011 - DGSS (Página 1 de 2)



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

Manutenção do enquadramento no regime geral de segurança social portuguesa dos trabalhadores independentes em caso de exercício temporário de actividade em país não vinculado a Portugal por instrumento internacional de Segurança Social (1)

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo _____
 N.º Identificação de Segurança Social (NISS) _____
 N.º Identificação Fiscal: _____
 Morada _____
 Código Postal _____

2 PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA SEGURANÇA SOCIAL PORTUGUESA

O trabalhador independente, acima identificado, que se encontra a exercer actividade temporária em país estrangeiro, pelo período de um ano, de _____ ano _____ mês _____ dia _____ a _____ ano _____ mês _____ dia _____, na localidade de (1) _____, pretende manter-se sujeito à legislação de segurança social portuguesa, durante o referido período.
(1) Indicar a localidade e o país.

3 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO/PRORROGAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA SEGURANÇA SOCIAL PORTUGUESA

O trabalhador independente, acima identificado, que se encontra a exercer actividade temporária em país estrangeiro, na localidade de (1) _____, solicita autorização de prorrogação do respectivo enquadramento na segurança social portuguesa:
 por outro ano, de _____ ano _____ mês _____ dia _____ a _____ ano _____ mês _____ dia _____
 de _____ ano _____ mês _____ dia _____ a _____ ano _____ mês _____ dia _____, tendo em conta os conhecimentos técnicos ou aptidões especiais, que justificam a duração do exercício da actividade no país estrangeiro (2) _____
(1) Indicar a localidade e o país.
(2) Descrever a natureza do trabalho e fundamento que justifique a autorização.

4 CERTIFICAÇÃO

As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
 _____ ano _____ mês _____ dia _____ Assinatura e carimbo

(1) Para aplicação do artigo 138.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.

Mod. RV 1024 - DGSS (Página 1 de 1)



SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADORES INDEPENDENTES (1)
DECLARAÇÃO DA NATUREZA DOS RENDIMENTOS
Taxa Contributiva Mais Favorável

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO TRABALHADOR INDEPENDENTE

Nome completo _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____ Telefone _____
 Data do exercício da actividade em regime de exclusividade _____

2 DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR INDEPENDENTE

Declaro que os meus rendimentos provêm, **única e exclusivamente**, do exercício da actividade de:
 Produtor agrícola Proprietário de embarcação de pesca local ou costeira Apanhador de espécies marinhas e pescador apeado
 Tomei conhecimento de que devo comunicar qualquer alteração da informação prestada **no prazo de 10 dias** a contar da data da sua verificação. As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 Assinatura conforme documento de identificação civil válido

3 ELEMENTOS RELATIVOS AO CÓNJUGE (A preencher no caso de estar abrangido pelo Regime dos Trabalhadores Independentes)

Nome completo _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____
 Data do exercício da actividade em regime de exclusividade _____

4 DECLARAÇÃO DO CÓNJUGE

Declaro que os meus rendimentos provêm, **única e exclusivamente**, do exercício da actividade agrícola. Tomei conhecimento de que devo comunicar qualquer alteração da informação prestada **no prazo de 10 dias** a contar da data da sua verificação. As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 Assinatura conforme documento de identificação civil válido

5 INFORMAÇÕES

Documentos a apresentar
 Cartão de Identificação de Segurança Social do declarante, se este estiver abrangido pelo Regime dos Trabalhadores Independentes, ou, na sua falta, fotocópia de documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão de registo civil ou título de permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.
Local de entrega
 A declaração deve ser entregue nos serviços da segurança social.
Produção de efeitos
 A presente declaração produz efeitos no início do mês seguinte ao da ocorrência do facto.

(1) Com rendimentos resultantes exclusivamente da actividade de produtor agrícola, incluindo os respectivos cônjuges, de proprietário de embarcação de pesca local ou costeira, de apanhador de espécies marinhas e pescador apeado (n.º 3 do artigo 168.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro e artigo 65.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro).

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RC 3026/2011 - DGSS (Página 1 de 1)



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO
RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES INDEVIDAMENTE PAGAS (1)

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome/Designação da firma _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____ N.º Identificação Fiscal _____
 Morada _____
 Código Postal _____ Localidade _____ Telefone _____ E-mail _____

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO EMPREGADOR (A preencher no caso de o requerente ser trabalhador por conta de outrem)

Nome/Designação da firma _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____ N.º Identificação Fiscal _____
 Morada da sede _____
 Código Postal _____ Localidade _____ Telefone _____ E-mail _____

3 SITUAÇÃO QUE DETERMINA O PEDIDO

Período(s) de contribuições indevidas
 1 - de _____ a _____ 2 - de _____ a _____
 Fundamento que justifica o pagamento indevido de contribuições:
 1 _____
 2 _____

4 MODO DE PAGAMENTO

A restituição de contribuições pode ser efectuada por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB): _____
 Na falta deste elemento ou indicação incorrecta do NIB, será utilizado outro meio de pagamento.

5 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

As informações correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 Assinatura

6 LOCAL E PRAZO PARA REQUERER

O requerimento deve ser apresentado no serviço de segurança social que o abrange ou abrangia. O prazo de apresentação do requerimento é de **um ano** a contar, consoante os casos, da data de:
 - Pagamento da última contribuição indevidamente paga;
 - Notificação da instituição de segurança social de pagamento indevido de contribuições;
 - Integração no regime de protecção social da função pública.
Nota: O direito à restituição de valores referentes a contribuições e quotizações, indevidamente pagas, prescreve no prazo de cinco anos a contar da data do pagamento.

(1) Para aplicação dos artigos 267.º a 272.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RC 3041/2011 - DGSS (Página 1 de 1)



SEGURANÇA SOCIAL

PEDIDO DE DECLARAÇÃO (1)

Situação contributiva Não aplicação de sanções Assinale com um (X) o quadrículo respectivo

1 ELEMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE CONTRIBUINTE A QUE SE REFERE À DECLARAÇÃO

Nome/Designação da firma _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Código Serviço de Finanças _____
 Telefone _____ E-mail _____

2 ELEMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE CREDORA (A preencher, apenas, no caso de o pedido ser apresentado por entidade credora)

Nome _____
 Morada _____
 Código Postal _____
 Telefone _____ E-mail _____

3 ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Assinale a forma como pretende que lhe seja entregue a declaração:
 Envio pelo correio Entrega, presencial, nos serviços da segurança social
 Em caso de autorizar outrem a levantar a declaração, indique os respectivos elementos de identificação:
 Nome _____
 N.º de identificação civil: _____ de B.I. Cartão de Cidadão

4 CERTIFICAÇÃO

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 Assinatura e carimbo da entidade contribuinte

5 LOCAL DE ENTREGA DO PEDIDO

O pedido de declaração deve ser:
 - Efectuado, preferencialmente, através do preenchimento do pedido on-line, no serviço de Segurança Social Directa, em www.segsocial.pt
 - Enviado pelo correio, em suporte de papel, ou entregue em qualquer serviço da segurança social.

6 INFORMAÇÕES

As declarações de situação contributiva ou de não aplicação de sanções são emitidas no prazo de 10 dias a contar do respectivo requerimento ou da notificação judicial.

(1) Para aplicação dos artigos 82.º a 85.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RC 3042/2011 - DGSS (Página 1 de 1)



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO
RETENÇÕES (1)

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE QUE PROCEDE À RETENÇÃO

Designação social _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____ N.º Identificação Fiscal _____
 Morada da Sede _____
 Código Postal _____ Localidade _____
 Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE RETIDA

Designação social _____
 N.º Identificação de Segurança Social _____ N.º Identificação Fiscal _____
 Morada da Sede _____
 Código Postal _____ Localidade _____
 Tipo de entidade: entidade empregadora trabalhador independente

3 ELEMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO

Tipo de retenção: pagamento subsídio empréstimo Montante retido, no valor de: _____
 Data da transferência ou depósito do valor da retenção (1) _____

(1) Preencher, apenas, no caso de utilização deste modo de pagamento.

4 CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE QUE PROCEDEU À RETENÇÃO

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 Assinatura e carimbo

5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As entidades que procedem à retenção devem do facto dar conhecimento ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., **no prazo de 5 dias úteis** a contar do respectivo pagamento, através deste formulário, o qual deve ser preenchido on-line na Segurança Social Directa.
Nota: O pagamento dos valores retidos pode ser efectuado por depósito em conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. ou nas tesourarias do sistema de segurança social. Se a entidade retentora for um Serviço/Organismo da Administração Central, deve ser objecto de transferência para conta aberta no IGCP, à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., com o NIB: 0781 011201120011884 90.

(1) Para aplicação do artigo n.º 198.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RC 3045 - DGSS (Página 1 de 1)